



LEI Nº 2773, DE 19 DE JULHO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÕES
RURAIS DE CAÇAPAVA DO SUL, CONFORME
ESPECIFICA.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para as Associações de Produtores Rurais, conforme especifica:

§1º - União das Associações Rurais de Produtores e ou Moradores de Caçapava do Sul, CNPJ nº11.650.588/0001-45, valor de R\$14.040,00 (catorze mil e quarenta reais);

§2º - Associação Caçapavana de Fruticultores, CNPJ nº05.387.269/0001-96, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§3º - Associação de Produtores Rurais da Santa Barbinha, CNPJ nº02.648.847/0001-02, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§4º - Associação dos Produtores do Condomínio São Miguel, CNPJ nº87.086.054/0001-08, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§5º - Associação dos Moradores da Coxilha de São José, CNPJ nº08.512.777/0001-47, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§6º - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Picada das Vassouras, CNPJ nº05.235.004/0001-58, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais).

§7º - Associação de Produtores do Passo do Santa Bárbara, CNPJ nº09.107.441/0001-61, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e C.
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 2º - Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda, após a comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Agropecuária, Projeto Atividade nº2.165 – elemento de despesa 3.3.50.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de julho ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 07 / 11


Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito